



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Projeto de Lei nº 303 / 2017

PRB

"Institui a Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino fundamental de Belo Horizonte.

§ 1º As escolas da rede privada do município de Belo Horizonte poderão aderir, por meio de convênios, ao "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede municipal poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º A educação no trânsito, independentemente da modalidade de explanação deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada a direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "Educação no Trânsito", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas fora do quadro de funcionários da escola, mas que comprovadamente estejam, ou estiveram, atuando na área da educação do trânsito.

§ 3º É facultada a escola municipal a realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série do Ensino Fundamental.

Art. 3º As apresentações sobre a "Educação no Trânsito", deverão ter como foco:

- I - Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural), município e país;
- II - Promover a formação para a educação de trânsito;
- III - Promoção da paz no trânsito;
- IV - Difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V - Promoção da preservação do patrimônio público;
- VI - Promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;

Art. 4º Nas dependências das escolas deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública do município não retira qualquer autonomia pertencente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including PH5, PTN, and others.

Handwritten signature and initials: PMDB

Handwritten signature and initials: PRB

Handwritten signature and initials: PMDB

Vertical stamp: 157-0-011-48-011-001-001-15-48-003652-001

Handwritten signatures and initials in the bottom right area.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including PMDB, PROS, and PRB.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Parágrafo Único O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do "Programa Educação no Trânsito", atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a sr promovida pelas escolas.

Parágrafo único Os professores, ou educadores, que atuarão como agentes multiplicadores de prevenção e segurança do trânsito, junto as escolas, deverão estar devidamente habilitados para o exercício da função, mediante a conclusão do curso "Educação para o Trânsito", em estabelecimento devidamente credenciado pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran/MG).

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a firmar convênio junto Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), órgão subordinado ao Ministério das Cidades, com fins de obtenção de recursos financeiros proveniente do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET .

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.

JAIR DI GREGÓRIO  
Vereador - Líder do PP

CO-AUTOR

WESLEY AUTO ESTOIA

PTN

Fundo do besti  
PTN

PSB

PPS

PTN  
PTN  
PTN

PTN

PTN

PMDB

PMDB

PRB

PRB

PRB

(DEM)

PROS

PMDB

PTN

PTN

PTN



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

JUSTIFICATIVA

PRB  
P 76

Caros pares, o presente projeto prende-se ao fato de que existe o Código de Trânsito Brasileiro – CTB - (Lei Federal 9503/1997), além da Portaria N° 678, de 14 de maio de 1991 do Ministério da Educação, que preveem a Educação de Trânsito nas Escolas.

No CTB, a palavra educação pode ser encontrada vinte e oito vezes, além de mais 13 palavras e termos correlatos (aprendizagem, campanha educativa, especialização, nível de ensino, currículo de ensino, currículo interdisciplinar, escola pública etc.) que aparecem 21 vezes. O tema é abordado, portanto, quarenta e nove vezes, o que representa 15% dos 341 artigos do Código. No entanto, em se tratando especificamente em educação, o artigo mais debatido desde a implementação do CTB é o artigo 76.

PRB

Conforme o artigo supracitado, a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus (Educação Básica – Ensino Fundamental e Médio, e Curso superior), por meio de planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades dos Sistemas Nacionais de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação, diz o artigo. No inciso I deste artigo observamos que deverá ser promovida “a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito” (sic).

PRB

De acordo com relatório publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – fonte: ONUBR em 01/1/2015 -, “apenas em 2013, mais de 41 mil pessoas perderam a vida nas estradas e ruas brasileiras. Desde 2009, o número de acidentes de trânsito no país deu um salto de 19 por 100 mil habitantes para 23,4 por 100 mil habitantes, o maior registro na América do Sul. Entre os dez países mais populosos do mundo, no entanto, o Brasil aparece como destaque no relatório, cumprindo quatro dos cinco principais fatores de risco no trânsito, que são: uso de cinto de segurança, capacete, limite de velocidade, segurança para crianças e proibição de ingestão de bebida alcoólica antes de dirigir”. Portanto, a educação é a mais eficiente solução para os problemas do trânsito. A curto e a médio prazos, podemos até nos valer das advertências, punições e ameaças quais sejam: os guardas, pardais, barreiras e lombadas eletrônicas e até cassação de carteiras; mas, a longo prazo, só um motorista consciente e responsável irá, independente de qualquer ameaça, apresentar um comportamento civilizado no trânsito.

PRB

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

PTN

Paulo Roberto de Souza  
PRB

Barbosa  
PRB

PRB

PTN

PRB

PRB

PRB

PRB

PRB

PRB

PRB

PRB

PRB

(DEM)

PRB

PRB